



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF 002/2025

Dispõe sobre as embarcações cadastradas e autorizadas pela Fundação Florestal a realizar operação de turismo náutico comercial para o embarque e desembarque no Parque Estadual do Itinguçú no biênio de 2026 a 2028.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

Considerando o disposto nos artigos 215 e 225 da Constituição Federal, por meio dos quais o Estado deverá assegurar a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/06, que institui o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/09;

Considerando a Resolução SMA nº 16/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando as Normas da Autoridade Marítima, principalmente as NORMAS 01, 02 e 03/2003 e suas respectivas revisões;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 73/2009, que estabeleceu o roteiro de elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública;

Considerando a LEI Nº 14.982/2013, que *altera os limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins*, na forma que especifica, e dá outras providências, criando o Mosaico de Unidades de Conservação de Jureia-Itatins e o Parque Estadual do Itinguçú;

Considerando o Edital de Chamamento Público FF 052/2025 para o credenciamento de embarcações de turismo náutico no Parque Estadual do Itinguçú;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 343/2022, que atualizou o Plano Emergencial de Uso Público do Parque Estadual do Itinguçú;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção da sociobiodiversidade das Unidades de Conservação;

Considerando a necessidade em ordenar o turismo para evitar riscos aos atributos ambientais e sociais, conforme regramento construído com o trade turístico e comunidades em reuniões do Conselho Gestor desde 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido, nos termos do Edital de chamamento Nº 052/2025 e nos termos do do Plano Emergencial de Uso Público do Parque Estadual do Itinguçú instituído pela Portaria FF Nº 343/2022, os critérios para a operação de transporte náutico comercial no Parque Estadual do Itinguçú.

Artigo 2º - Ficam autorizadas para o desembarque no Parque Estadual do Itinguçú, no biênio 2026-2028, as seguintes embarcações:

Número	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO
1	ANANDA	Toshio Yamuti
2	ANANDA I	Toshio Yamuti
3	ANANDA II	Toshio Yamuti
4	DIDO LIMA IV	Eduardo de Jesus Lima
5	KATIAMAR	Eduardo Yamauti Toshio Yamauti
6	NATIVA ECO	Cleide Assis Ribeiro Branco
7	PEROLA NEGRA	Victoria Ribeiro de Lima Pedro Ribeiro de Lima

Artigo 3º - Ficam autorizadas, condicionadas à apresentação do Alvará Municipal no prazo máximo de 1 (um) mês, para o desembarque no Parque Estadual do Itinguçú, no biênio 2026-2028, as seguintes embarcações:

Número	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO	RECEBIDO PROTOCOLO (AGUARDANDO ALVARÁ)
8	CARECA MG	Leandro Aparecido de Lima Navarro	Protocolo Alvará: 28526/2025 Pedido: 12/11/2025
9	DUDU LIMA II	Edson de Lima Mattos	Protocolo Alvará: 20553/2025 Pedido: 02/12/2026
10	DUDU LIMA III	Edson de Lima Mattos	Protocolo Alvará: 20553/2025 Pedido: 02/12/2025
11	OLIVEIRA	Sailler Fernando Rosa dos Santos	Protocolo Alvará: 20561/2025 Pedido 02/12/2025
12	DIDO LIMA	GEVANILDO SANTANA DE LIMA	Protocolo Alvará: 11654/2024 Pedido 17/12/2025
13	DIDO LIMA	GEVANILDO SANTANA DE LIMA	Protocolo Alvará: 11654/2024 Pedido 17/12/2025

Artigo 4º - O não encaminhamento do Alvará Municipal no prazo de 1 (um) mês implicará o cancelamento da autorização das embarcações relacionadas no Artigo 3º.

Artigo 5º - Não estão autorizadas para o desembarque no Parque Estadual do Itinguçú, no biênio 2026-2028, por não atenderem à totalidade da documentação exigida, as seguintes embarcações:

Número	Embarcação	Proprietário	Pendência

14	J REBECA	Mauricio Soares de Almeida	Cadastur, CNPJ, Alvará, TIE, CIR.
15	GUARATOUR	Mauricio Soares de Almeida	TIE vencida
16	SURFING ADVENTURE	Alfredo Giovanni Martins dos Santos	Cadastur, CNPJ, Alvará
17	PINDUCA	JOSE CARLOS PERES PINTO JUNIOR	CADASTUR, CNPJ, ALVARÁ, TIE

Artigo 6º – Considerando que as vagas abertas não foram integralmente ocupadas, as embarcações não autorizadas relacionadas no Artigo 5º, no prazo de 1 (um) mês, poderão encaminhar a documentação completa para análise e, caso aprovada, a autorização será formalizada por meio de nova Portaria.

Artigo 7º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo